



OBJETO O objeto do presente contrato é prestação de serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo etapas de codificação, multiplexação e uplink para distribuição via satélite

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/MF:
04.665.574/0001-30

Endereço:
RUA FLORISMUNDO DECNOP, 440, LOJA 15, BAIRRO TAVARES

Cidade: SANTO ANTONIO DE PADUA	UF: RJ	CEP: 28.470-000
-----------------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
OSÉIAS SANTOS DA SILVA

Cargo SÓCIO DIRETOR	CPF: 080.897.267-71
------------------------	------------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/10/2020	Data de assinatura 27/11/20	Data de vigência 28/11/20 a 27/11/21
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 351.150,00 (trezentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2020NE002925 , 2020NE002943 , 2020NE002944

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo etapas de codificação, multiplexação e *uplink* para distribuição via satélite, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 111/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 111/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TERRENA TRANSMISSORA DE SINAIS PROVISÓRIA



2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e ativar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS), instalada fora das dependências da Câmara dos Deputados, que contenha sistemas de codificação e multiplexação de áudio e vídeo e uplink de distribuição via satélite, em padrão DVB-S2 e fluxo de transporte MPEG-2 Transport Stream (TS).

2.1.2. Os equipamentos de codificação e multiplexação da ETTS provisória deverão manter exatamente as mesmas características utilizadas pela atual prestadora do serviço, incluindo os padrões de codificação, fluxo de transporte e modulação; os parâmetros de modulação; as tabelas MPEG-2 TS; os serviços disponíveis no TS e seus respectivos números de programa, descritores e PIDs; as taxas de transmissão; e todos os demais parâmetros de transmissão, de forma a garantir a continuidade da transmissão atual de modo transparente nas estações receptoras.

2.1.3. As configurações dos serviços atuais disponíveis no fluxo de transporte estão listadas no Anexo n. 6 do Edital.

2.1.3.1. Os detalhamentos relativos às tabelas MPEG-2 TS, os descritores de cada serviço e os demais parâmetros do TS devem ser identificados a partir de uma amostra do TS transmitido pela ETTS da atual prestadora de serviço disponibilizado pela Câmara dos Deputados.

2.1.4. A Contratada valer-se-á de segmento espacial contratado pela Câmara dos Deputados junto à empresa Star One, para uso exclusivo e contínuo do serviço de uplink objeto desta contratação, apresentando as seguintes características técnicas básicas:

- a) Satélite Star One C2, localizado na posição orbital de 70º W (setenta graus oeste);
- b) Operação em Banda C, com largura de faixa de 4,25 MHz;
- c) Polarização de recepção vertical e polarização de transmissão horizontal;
- d) Transponder C26A com frequência de recepção de 6156,3750 MHz e frequência de transmissão de 3931,3750 MHz;
- e) Disponibilidade para 24 horas diárias de transmissão ininterrupta, 7 dias por semana.

2.1.5. A ETTS provisória deverá atender completamente aos requisitos técnicos estabelecidos no manual "Características Técnicas de Sistemas", referente ao satélite Star One C2 em banda C, disponibilizado pela empresa fornecedora do segmento espacial, cabendo à CONTRATADA a correção sempre que constatado algum desvio, falha ou inacuidade.

2.2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA TRANSMISSORA DE SINAIS (ETTS)

2.2.1. Os equipamentos destinados à prestação dos serviços de codificação, multiplexação, uplink e monitoração (Item 3 do objeto), deverão ser instalados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema nobreak e local de fixação da antena - no caso do serviço de uplink.

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços de instalação e ativação da Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).

2.3. SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO, UPLINK PARA SATÉLITE E MONITORAÇÃO



2.3.1. Serão entregues pela Câmara dos Deputados dois sinais distintos (“TV Câmara Digital”, e “TV Senado Digital”) de vídeo digital com áudio e sinal de closed-caption (EIA/CEA608 ou EIA/CEA708) embarcados, em formato SD-SDI embedded audio (SMPTE-272M) e dois sinais de áudio digital (“Rádio Câmara” e “Rádio Senado”) em formato AES-EBU ou embarcados nos sinais de vídeo digital.

2.3.2. Os sinais de vídeo e áudio serão entregues em interfaces elétricas padrões SDI e AES3/SDI embedded respectivamente, diretamente em sala destinada à instalação dos equipamentos de codificação e multiplexação fornecidos pela CONTRATADA (headend), localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

2.3.3. A partir dos sinais fornecidos, a CONTRATADA deverá realizar processo de codificação de forma a gerar os fluxos de vídeo e de áudio comprimidos preservando eventuais dados anciares presentes nos sinais bem como o sinal de closed-caption.

2.3.4. Os fluxos de áudio, vídeo e dados a serem gerados estão descritos no Anexo n. 7 do Edital.

2.3.4.1. Os detalhamentos relativos às tabelas MPEG-2 TS, os descritores de cada serviço e os demais parâmetros do TS serão definidos previamente pela Câmara dos Deputados, em acordo com as normas e recomendações técnicas aplicáveis ao padrão MPEG-2.

2.3.5. O processo de codificação deverá preservar nos sinais de vídeo codificados as informações de closed-caption EIA/CEA608 ou EIA/CEA708 recebidos da CONTRATANTE, independente do sinal de closed-caption digital a ser gerado, destinado à transmissão em padrão ISDB-Tb.

2.3.6. Os equipamentos codificadores (encoders) integrantes da solução deverão ser do tipo hardware dedicado (hardware-based encoder) e serem capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a entradas de vídeo tanto no padrão SD-SDI (SMPTE 259M) quanto no padrão HD-SDI (SMPTE 292M), com suporte a áudio embarcado (SMPTE 272M e SMPTE 299M) e suporte a monitoramento por protocolo SNMP via interface Ethernet. A codificação de vídeo em H.264 / MPEG-4 AVC deverá ser em resolução padrão (SD 480i) ou alta resolução (HD 1080i) e permitir a configuração dos seguintes parâmetros: GOP Size; frame rate; modo de transmissão com taxa constante (CBR); perfil de codificação selecionável entre Baseline, Main ou High; razões de aspecto selecionável entre 4:3 e 16:9 para qualquer resolução disponível; taxa de bits de vídeo ajustável e não limitada a valores pré-estabelecidos. A codificação de áudio deve suportar os padrões MPEG-4 AAC LC e MPEG-4 AAC HE, com taxa de bits selecionável.

2.3.7. Os sinais One-Seg poderão ser codificados utilizando-se os mesmos encoders dos sinais Full-Seg ou utilizando-se encoders dedicados, a critério da CONTRATADA. Em caso de uso de encoders dedicados para os sinais One-Seg, a codificação deverá suportar as resoluções 320x180 e 320x240 e perfil Baseline, dispensando-se a necessidade de suporte a resoluções SD e HD e a outros perfis de codificação, mas mantidas as demais exigências quanto aos equipamentos codificadores.

2.3.8. Os sinais Full-Seg e One-Seg gerados deverão ser integralmente compatíveis com as normas ABNT do padrão ISDB-Tb, e estarem aptos a serem decodificados por quaisquer receptores aderentes à norma ABNT NBR 15604.

2.3.9. Os encoders referidos deverão preservar na saída todos os dados anciares presentes nos sinais de entrada.

2.3.10. Os sinais de closed caption entregues pela Câmara dos Deputados em formato EIA/CEA608 ou EIA/CEA708 deverão ser preservados nos elementary streams (ES) de vídeo



e, adicionalmente, deverão ser convertidos para o padrão ARIB STD-B24 / ABNT NBR 15606-1, gerando elementary streams (ES) de dados - a serem multiplexados ao fluxo MPEG-2 TS - compatíveis com o sistema de transmissão ISDB-Tb e aptos a serem decodificados por quaisquer receptores aderentes à norma ABNT NBR 15604.

2.3.11. O processo de codificação deverá preservar a qualidade do sinal original, sem introduzir erros tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de streams de áudio e vídeo, erros na taxa de frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, análise de legenda oculta (closed caption), presença de blocagem na imagem (video blocking), presença de freeze frames, black frames, barras pretas, nível do gamut de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (pixelation), presença de pontos brancos, ordem dos campos, vídeo dropout, erros de upconversion, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transientes wow & flutter, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (lip-sync) ou ajuste aos padrões de “loudness”.

2.3.12. A verificação da qualidade do sinal codificado será realizada por meio de comparação com o sinal original mediante ferramenta de monitoração de qualidade de vídeo, de propriedade da CONTRATANTE.

2.3.13. O sistema de codificação deverá apresentar sistema de redundância, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os equipamentos responsáveis pelas etapas de multiplexação e uplink, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.

2.3.14. Os sinais de entrada dos equipamentos dos sistemas de codificação, multiplexação e uplink não devem depender de saídas em loop de outros equipamentos, de forma que a falha em um equipamento comprometa o fluxo dos sinais. Para essa finalidade, devem ser utilizados distribuidores de sinais nos pontos que se fizerem necessários.

2.3.15. A saída dos equipamentos de codificação deverá ser totalmente compatível com o sistema de multiplexação fornecido devendo sua interligação realizada através de interface elétrica ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, a critério da CONTRATADA.

2.3.16. A partir dos sinais codificados gerados, a CONTRATADA deverá realizar o processo de multiplexação dos sinais para geração de um fluxo único, com camada de transporte no padrão MPEG-2 TS (Transport Stream) de 188 bytes de tamanho por pacote.

2.3.17. O sistema de multiplexação deverá permitir entrada simultânea de dados para todos os serviços listados no Anexo n.7 do Edital, encapsulados em interface ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, em número suficiente para cada canal a ser multiplexado transmitir os seguintes serviços adicionais: Guia Eletrônico de Programação (EPG); Sistema de Legendagem Oculta (closed caption); e programas de interatividade do SBTVD (Ginga-NCL e Ginga-J), em taxa de bits a ser definida em conjunto com a equipe técnica da Câmara dos Deputados. Adicionalmente, o sistema de multiplexação deverá permitir entradas extras via interface ASI e via entrada interface IP para a inclusão de



eventuais serviços ou elementary streams (ES) disponibilizados diretamente pela Câmara dos Deputados.

2.3.18. O fluxo deverá conter as tabelas de informação de serviço (SI) conforme especificado na ABNT NBR 15603-2 (tais como PAT – Program Association Table e PMT – Program Map Table), identificadores individuais de programa (PID – Packet Identifier), base de tempo (PCR – Program Clock Reference) e demais informações que se fizerem necessárias para a correta transmissão e recepção dos sinais no protocolo DVB-S2.

2.3.19. O fluxo gerado deverá permitir submeter-se a processo de remultiplexação em etapas posteriores, de forma a manter a compatibilidade com os sistemas de recepção utilizados pela TV Câmara em suas retransmissoras de TV digital no Brasil, para transmissão no padrão ISDB-Tb.

2.3.20. Em qualquer circunstância, a taxa final de bits na saída dos equipamentos de multiplexação não deverá exceder a taxa máxima permitida pelos parâmetros de transmissão utilizados no sistema de uplink.

2.3.21. Os equipamentos de multiplexação deverão ser capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a:

- a) filtragem/remapeamento de PIDs (program identifiers) de cada entrada;
- b) edição direta das tabelas PAT, PMTs, SDT e NIT conforme norma ABNT aplicável;
- c) definição de Service IDs, TS IDs, Service Types, Service Providers, Service Names, Network Name e EIT flags;
- d) edição e inserção de todos os descritores aplicáveis ao padrão MPEG-2 para cada tabela e para cada elementary stream (ES) de cada um dos serviços;
- e) habilitação e desabilitação de envio de tabelas EIT e TOT.

2.3.22. O sistema de multiplexação deverá apresentar sistema de redundância, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os sistemas de codificação e uplink, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.

2.3.23. A saída dos equipamentos de multiplexação deverá ser totalmente compatível com o sistema de uplink fornecido, devendo sua interligação ser feita por interface elétrica ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, a critério da CONTRATADA.

2.3.24. A partir do sinal multiplexado gerado, a CONTRATADA fornecerá o uplink do sinal para distribuição via satélite, por meio do fornecimento e instalação de Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS;

2.3.25. A ETTS destinada à prestação do serviço de uplink deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

2.3.26. Os equipamentos da ETTS deverão ser dimensionados para assegurar a disponibilidade mínima do serviço, conforme descrito no item 8 deste Contrato, sendo que o diâmetro da antena não deverá exceder a medida de 3,6 m (três metros e sessenta centímetros);



2.3.27. Deverá ser adotado o padrão de transporte MPEG-2 TS (Transport Stream), compatível com transporte em DVB-S2 (Digital Video Broadcast - Sattelite), sem criptografia ou acesso condicional, devendo possuir seleção de parâmetros de modulação, taxa de símbolos, fator de roll-off e FEC, em conformidade às configurações disponíveis no padrão DVB-S2.

2.3.28. A CONTRATADA valer-se-á de segmento espacial contratado pela Câmara dos Deputados junto à empresa Star One, para uso exclusivo e contínuo do serviço de uplink objeto desta contratação, apresentando as seguintes características técnicas básicas:

- a) satélite Star One C2, localizado na posição orbital de 70º W (setenta graus oeste);
- b) operação em Banda C, com largura de faixa de 4,25 MHz;
- c) polarização de recepção vertical e polarização de transmissão horizontal;
- d) transponder C26A com frequência de recepção de 6156,3750 MHz e frequência de transmissão de 3931,3750 MHz;
- e) disponibilidade para 24 horas diárias de transmissão ininterrupta, sete dias por semana.

2.3.29. A ETTS deverá atender completamente aos requisitos técnicos estabelecidos no manual "Características Técnicas de Sistemas", referente ao satélite Star One C2 em banda C, disponibilizado pela empresa fornecedora do segmento espacial, cabendo à CONTRATADA a correção sempre que constatado algum desvio, falha ou inacuidade.

2.3.30. O sistema de uplink deverá apresentar sistema de redundância para os estágios de modulação e amplificação de potência, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os subitens de codificação e multiplexação, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.

2.3.31. A interligação entre o sistema de uplink e a antena de transmissão será feita por cabeamento já existente, valendo-se de transporte em 70 MHz ou banda L, a critério da CONTRATADA e levando-se em conta a distância até a antena de transmissão.

2.3.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo local de instalação da ETTS, sistema de recepção (downlink) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

2.3.33. A monitoração deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- a) capacidade para demodular e decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
- b) dispor de interface para análise completa de transport stream, de propriedade da CONTRATADA, com capacidade para abrir as tabelas inseridas no fluxo MPEG2-TS e analisar o seu correto funcionamento;
- c) capacidade de analisar o transport stream (TS) em qualquer ponto de saída dos equipamentos de codificação e multiplexação de forma a exibir os serviços disponíveis, as taxas, os PIDs, os padrões de codificação de cada elementary stream (ES) e a conformidade do TS de acordo com as recomendações técnicas ETSI TR 101 290;
- d) a antena utilizada na transmissão (uplink) deverá ser utilizada, de maneira conjugada, pelo sistema de recepção (downlink), sendo de obrigação da CONTRATADA o



transporte dos sinais em banda L ou 70 MHz até os receptores do tipo IRD (Integrated Receiver Decoder) fornecidos;

- e) deverão ser disponibilizados 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (Integrated Receiver Decoder), compatíveis com transporte DVB-S/DVB-S2, codificação de vídeo H.264/MPEG-2 e codificação de áudio AAC, adequados para recepção de todos os sinais presentes no transport Stream Satelital da Câmara, em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI ou HDMI e saída de dados ASI (Asynchronous Serial Interface) e TS over IP, que permita a monitoração do Transport Stream recebido pelo sistema de recepção;
- f) deverá ser fornecida televisão ou monitor de vídeo com caixas de som completamente compatível com o receptor de satélite fornecido.

2.3.34. A qualidade dos sinais transmitidos será avaliada com base nas características dos sinais entregues à CONTRATADA.

2.3.35. Todos os equipamentos mencionados são de propriedade da CONTRATADA que será responsável por sua operação e manutenção. Cabe à Câmara dos Deputados, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Contrato.

2.3.36. Os equipamentos fornecidos deverão ser padrão broadcast profissional, sendo capazes de operar em regime contínuo 24x7x365.

2.3.37. Em caso de necessidade, a Câmara dos Deputados poderá solicitar alterações nas configurações apresentadas desde que devidamente informadas através da emissão de Ordem de Serviço e atendendo ao prazo disposto no item 9.5 deste Contrato.

2.3.37.1. A solicitação pode abranger inclusões, exclusões e alterações de taxas, serviços, perfis e níveis de codificação, elementary streams (ES), configurações de tabelas MPEG-2 TS, descritores, e quaisquer outros parâmetros de codificação, multiplexação, modulação e transmissão.

2.3.38. A Câmara dos Deputados poderá solicitar a preparação de setup de teste com a utilização de apenas uma das cadeias redundantes a fim de avaliar preliminarmente eventuais alterações nos sinais sem a necessidade de interromper a operação do serviço de uplink. Desde que não envolvam acréscimo de equipamentos, eventuais inclusões, exclusões e alterações solicitadas serão feitas sem custo para a CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos destinados à prestação dos serviços de codificação, multiplexação, uplink e monitoração, deverão ser instalados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema nobreak e local de fixação da antena - no caso do serviço de uplink.

6.1.1. O local a que se refere o subitem 6.1 encontra-se ocupado por headend e pela Estação Terrena Transmissora de Sinais da atual prestadora do serviço.

6.1.2. A CONTRATADA deverá interligar os equipamentos de codificação e multiplexação a um comutador de rede ethernet, a ser fornecido pela CONTRATADA, para permitir a gerência e monitoração dos equipamentos por meio de protocolo SNMP.

6.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, apresentar projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as



especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, catálogos, datasheets e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, detalhamento das cadeias de redundância e dos pontos de comutação automática, cálculo do “link budget”, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o projeto técnico executivo da solução oferecida, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente registradas no CREA/DF, relativas ao projeto e a instalação da estação terrena transmissora de sinais (ETTS) provisória, se for o caso, e definitiva nas dependências da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE deverá analisar o projeto técnico executivo apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

6.3.1. Caso o parecer seja pela reprovação, a Contratada deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das sugestões pelo órgão fiscalizador.

6.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura necessários à montagem do headend de equipamentos e da ETTS nas dependências da CONTRATANTE.

6.4.1. A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à implantação da ETTS em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC e proteção contra descargas atmosféricas.

6.4.2. Concluídas quaisquer obras de infraestrutura necessárias, referidas no subitem 6.4.1, a CONTRATADA deverá vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento atestando a adequação dessa infraestrutura.

6.5. Aprovadas as etapas preparatórias, deverá ser emitida pela CONTRATANTE uma Ordem de Serviço (OS-01), em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Contrato, para que a CONTRATADA dê início à operação através da ETTS provisória (Item 1 do objeto).

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada fora das dependências da CONTRATANTE, com vistas ao início da prestação do serviço, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.6.1. A ETTS provisória referida neste item 6.6 poderá ser instalada em um veículo de externa (DSNG – Digital Satellite News Gathering), estacionado nas imediações da Câmara dos Deputados, desde que aprovado pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese, será permitida a instalação de antena exclusiva para a ETTS provisória nas dependências da Câmara dos Deputados.

6.6.2. Alternativamente, a CONTRATADA poderá enviar o sinal destinado ao uplink provisório para teleporto, de onde poderá ser feita a subida para o satélite, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do enlace de comunicação necessário.

6.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos sinais fornecidos pela Câmara dos Deputados até a ETTS provisória.

6.6.4. Concluída a disponibilização da ETTS provisória, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando estar apta para início de operação, fornecendo também as



especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados e uma tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação utilizados.

6.6.5. Recebido o documento referido no subitem 6.6.4 e realizadas as verificações de conformidade, a CONTRATANTE emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias, uma ordem de serviço (OS-02) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos para o início da operação através da ETTS provisória (Item 1 do objeto).

6.6.6. Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS da atual prestadora e a nova ETTS provisória, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável de maneira a garantir o funcionamento ininterrupto das transmissões via satélite.

6.6.7. O início da operação através da ETTS provisória deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial, num prazo não superior a 7 (sete) dias da emissão da OS-02.

6.6.8. O prazo máximo de operação da ETTS provisória é de 4 (quatro) meses contados da data de ativação.

6.7. Verificado o adequado funcionamento da ETTS provisória, será emitida pela CONTRATANTE um termo de aceite da ETTS provisória. A atual prestadora do serviço será então autorizada a desativar, desinstalar e desmobilizar a infraestrutura de headend e ETTS existentes, instalada nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa instalar, no mesmo local, um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

6.8. A CONTRATANTE emitirá uma nova Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação da ETTS definitiva (Item 2 do objeto), no mesmo local onde se encontravam os equipamentos da antiga prestadora.

6.8.1. O prazo máximo para que a ETTS destinada à prestação do serviço em caráter definitivo seja instalada e fique pronta para entrar em funcionamento, será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço referida no item 6.8.

6.8.2. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo.

6.8.3. Concluída a instalação da ETTS permanente, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando o término do serviço de instalação, fornecendo também As-Built contendo toda a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e roteamento de cabos.

6.9. Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir de sua nova ETTS.

6.9.1. O prazo máximo para que a CONTRATANTE inicie a operação da ETTS definitiva será de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço referida no subitem 6.9.

6.9.2. Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS provisória e a nova ETTS definitiva, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável.



6.9.3. O início da operação através da ETTS definitiva deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

6.9.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências da CONTRATANTE durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

6.9.5. Verificado o adequado funcionamento da ETTS definitiva, será emitida pela CONTRATANTE um termo de aceite da ETTS definitiva.

6.9.6. A CONTRATADA deverá manter a sua ETTS provisória disponível e funcional, em standby, pelo prazo de 5 (cinco) dias após a completa aceitação da ETTS definitiva pela CONTRATANTE. Durante este período, em caso de problemas na captação do sinal do satélite em suas retransmissoras, a CONTRATANTE poderá solicitar o retorno à operação através da ETTS provisória (roll-back).

6.9.7. Somente após o prazo estabelecido no subitem 6.9.6, a CONTRATADA fica autorizada a proceder com a desativação da ETTS provisória.

6.10. As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no subitem 6.9.1 acima.

6.11. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.9.1, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do contrato	5 dias úteis	Notificação.
Apresentação, pela CONTRATADA, de projeto técnico executivo e respectivas ART's	15 dias úteis	Assinatura do contrato
Apresentação, pela CONTRATADA, de documento relacionando os requisitos de infraestrutura necessários à montagem do headend de equipamentos e da ETTS nas dependências da Câmara dos Deputados	15 dias úteis	Assinatura do contrato
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação do uplink provisório	60 dias	Assinatura do contrato
Disponibilização do uplink provisório	30 dias	Emissão da OS-01
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pelo uplink provisório	15 dias	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando estar apta à operação no uplink provisório
Operação através de uplink provisório	7 dias	Emissão da OS-02
Aceite, pela CONTRATANTE, do UPLINK PROVISÓRIO	10 dias	Início da operação através do uplink provisório
Instalação do uplink definitivo	60 dias	Emissão da OS-03
Aceite, pela CONTRATANTE, da fase de instalação do UPLINK DEFINITIVO	10 dias	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando o



		final da instalação do uplink definitivo
Início de operação através de uplink definitivo	10 dias	Emissão da OS-04
Desativação e desmobilização do uplink provisório	5 dias	Início da operação através do uplink definitivo
Aceite, pela CONTRATANTE, da ETTS definitiva	10 dias	Início da operação através do uplink definitivo

8. DA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o headend fornecido.

8.2. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do da transmissão via satélite, em termos porcentuais, apurada mensalmente.

8.3. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} * 100$$

Onde,

THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

8.4. Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, independente da TUO aferida.

8.5. A CONTRATANTE monitorará continuamente os sinais recebidos via satélite e via IP e os comparará com os sinais originais gerados em sua Central Técnica, para fins de averiguação da qualidade do serviço.

8.5.1. Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido de qualquer um dos serviços disponibilizados no fluxo de transporte MPEG-2 TS não atender aos critérios técnicos estabelecidos na descrição do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone de sua central de atendimento que deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.6.1. Adicionalmente, a CONTRATADA poderá disponibilizar contato da central de atendimento por meio de aplicativo de mensagens, preservando a disponibilidade para abertura de chamados técnicos de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.7. A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do sistema de transmissão via satélite num prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

8.8. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.



8.9. A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

8.10. O atraso injustificado no início da prestação do serviço de manutenção de funcionamento, dentro do prazo estabelecido nos itens 8.7 e 8.8 deste título, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas do item 15.8 deste Contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá realizar, semanalmente, verificações junto à empresa fornecedora do segmento espacial do nível da portadora e demais parâmetros que atestem o atendimento às condições de operação do uplink, e emitir relatório mensal informando a data e hora dos testes realizados em cada verificação. O relatório mensal citado deverá ser enviado à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês.

8.12. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica semestral ao local de prestação do serviço e elaborar relatório a ser entregue à CONTRATANTE atestando o atendimento às condições de operação do uplink junto à empresa fornecedora do segmento espacial.

8.12.1. A CONTRATADA deverá enviar modelo do relatório de vistoria, que deve indicar em formulário padronizado os principais parâmetros e medidas dos equipamentos em operação, para aprovação da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do início da operação da ETTS.

8.12.2. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a vistoria técnica com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

8.12.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o relatório de vistoria no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da vistoria, sendo que o primeiro relatório deve ser elaborado na ocasião da ativação da ETTS.

8.13. A CONTRATADA deverá realizar a cada 12 (doze) meses, contados do início da prestação do serviço, o realinhamento da antena e as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

9. DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências da CONTRATANTE serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências da CONTRATANTE.

9.3. Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no item anterior, a CONTRATANTE não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela CONTRATADA por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso desta.

9.5. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alterar os parâmetros técnicos de codificação e multiplexação no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço.



9.6. Em até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências da CONTRATANTE mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

10. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da Estação Terrena provisória e definitiva junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do uplink nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472, de 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11.652, de 2008, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e a instalação da estação terrena transmissora de sinais (uplink) nas dependências da CONTRATANTE e pela prestação dos serviços objeto da presente contratação.

10.4. A CONTRATADA será responsável por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial CONTRATADA pela CONTRATANTE, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

11.2. Serão emitidos pelo Órgão Responsável:

11.2.1. ACEITE DO UPLINK PROVISÓRIO: em até 10 (dez) dias após o início da operação do sistema provisório de transmissão.

11.2.1.1. A data da emissão do termo de aceite do uplink provisório será considerado como início de operação dos serviços provisórios de codificação, multiplexação e uplink (Item 1 do objeto).

11.2.2. ACEITE DE INSTALAÇÃO DO UPLINK DEFINITIVO: em até 10 (dez) dias após a verificação de conclusão da instalação da ETTS definitivo.

11.2.3. ACEITE DEFINITIVO: em até 10 (dez) dias após o início da operação do sistema de transmissão, em caráter definitivo.

11.3. A data da emissão do termo de aceite definitivo será considerado como início de operação dos serviços de codificação, multiplexação e uplink.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Pavimento Inferior, Ala E, que, por meio da COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA,



designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1.1. A Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico atuará como assistente de fiscalização no tocante aos requisitos técnicos do objeto deste Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

13.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



13.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.

13.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.

13.13.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

13.13.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.

13.13.4. A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

13.13.5. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.

13.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13.15. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

13.15.1. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

13.16. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

13.17. A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

14. DO PAGAMENTO

14.1. **O Item 2 do objeto** aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



14.2. **Os Itens 1 e 3 do objeto** aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.4.1.1. Os encargos moratórios devidos **para os Itens 1 e 3 do objeto** serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

15.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

15.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.



15.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	GRAU
1. DEIXAR DE:	
1.1) manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, por mês apurado, conforme item 8.1 deste Contrato.	4
1.2) fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, conforme item 8.6 deste Contrato, por dia de atraso	2
1.3) restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado no item 8.7 deste Contrato, por hora de atraso e por ocorrência	2
1.4) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido no subitem 6.2.1 e item 10.3 deste Contrato, por dia de atraso	1
1.5) providenciar o licenciamento da Estação Terrena junto à Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do uplink nas dependências da CONTRATANTE, conforme o item 10.1 deste Contrato, por dia de atraso	1
1.6) pagar as taxas destinadas ao FISTEL ou a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, conforme item 10.2 deste Contrato, por ocorrência	3
1.7) receber ligações em sua central de atendimento para abertura de chamados técnicos	2
1.8) atender as solicitações de alteração de parâmetros técnicos no prazo estipulado no item 9.5 deste Contrato	2
1.9) enviar relatório mensal com informações das verificações semanais que atestem as condições de operação do <i>uplink</i> , conforme item 8.11 deste Contrato	4
1.10) realizar vistoria semestral ao local prestação do serviço e entregar relatório atestando o atendimento às condições de operação do <i>uplink</i> , conforme item 8.12 deste Contrato, por mês de atraso	4
1.11) realizar o realinhamento da antena e as devidas configurações e testes mandatórios, conforme item 8.13 deste Contrato, por mês de atraso	5



15.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela:

GRAU	VALOR
1	0.05%
2	1%
3	3%
4	5%
5	15%

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

16.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, para o Item 3 do objeto, ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Oséias Santos da Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 080.897.267-71